



ORGULHO NO PASSADO.
CONFIANÇA NO FUTURO.
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE



Despacho n.º 184/PRES/ESHTE/2017

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, aprovou um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
- b) O Decreto-Lei n.º 45/2016, em consonância com as linhas principais da recomendação da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2016, de 28 de maio, vem introduzir a prorrogação adicional dos contratos dos docentes que estavam no regime transitório nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
- c) A Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto;
- d) As alterações introduzidas no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, preveem a integração na carreira e a consequente transição para o regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado dos docentes com grau de doutor ou título de especialista que estavam em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva a 1 de setembro de 2009 e que não estavam abrangidos pelo regime de transição automática para contrato por tempo indeterminado por não reunirem o requisito temporal mínimo previsto no regime transitório vigente no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e também por não reunirem os requisitos temporais, incluindo os referentes à data de inscrição em doutoramento, previstos no regime transitório vigente;
- e) As alterações ao artigo referido na alínea anterior aplicam-se, ainda, aos docentes que exerciam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva em 1 de setembro de 2009, que, posteriormente e sem interrupção de funções superior a três meses, as passaram a exercer em regime de tempo parcial, mas



ORGULHO NO PASSADO.
CONFIANÇA NO FUTURO.
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



neste caso são contratados em regime de tempo integral, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do aludido artigo 5.º;

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 92.º, n.º 1, alíneas *d)* e *e)* da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 44.º e no artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que homologou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e do n.º 1 do art.º 8.º, do DL n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, autorizo a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com Catarina Rosa Nunes, na categoria de Professora Adjunta, a tempo integral, escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 14.08.2017. *(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)*

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)